

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

CD/117820.18393-22

MEDIDA PROVISÓRIA N° 765, DE 2016

Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N°

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

...

Art. 51-a O art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar acrescida do inciso VI;

VI.... Aplica-se aos Auditores e Fiscais de Tributos, incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, de que trata o artigo 5º da Lei n.º 12.800 de 2013, a Tabela “a” do Anexo VII a esta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

Os Fiscais e Auditores da Receita Estadual do Amapá, Roraima e Rondônia, optantes pelo Quadro em extinção da União, na forma da



CD/117820.18393-22

EC 79 de 2014, e EC 60 de 2009, foram contratados em condições semelhantes aos fiscais de tributos dos ex-Territórios, motivo pelo qual se justifica a inclusão de dispositivo que contemple essa categoria, com os mesmos direitos remuneratórios dos Fiscais de Tributos, a que se refere o artigo 7º da EC 79/2014.

Esses servidores foram contratados durante o governo provisório e no período de instalação do Estado do Amapá, Roraima e Rondônia, assim considerado pela EC 79/2014, até outubro de 1993, com o mesmo status funcional e remuneratório dos seus pares dos ex-Territórios.

A Carreira de Auditoria Fiscal dos ex-Territórios do Amapá, Roraima e Rondônia foi criada pelo artigo 2º da Lei Federal nº 6.550/78, em formato idêntico ao da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil.

O artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 79/2014 assegurou o mesmo direito remuneratório da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, para os servidores da Auditoria Fiscal dos ex-Territórios.

Isto posto, em atendimento ao preceito constitucional previsto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que preceitua que a remuneração e o subsídio dos servidores públicos somente poderão ser fixados por lei específica, que se justifica a inclusão do dispositivo proposto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CABUÇU BORGES